



MEMORANDO n. 007/2021-CMAN

Água Nova, 27 de setembro de 2021


Ao Excelentíssimo Vereador
Eliomar Raimundo da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação

Assunto: Encaminha Projetos de Lei de origem do Poder Legislativo

Senhor Presidente de Comissão,

Venho, de ordem do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Água Nova, encaminhar (anexo) o Projeto de Lei n. 002/2021, oriundo do Poder Legislativo, de autoria do Vereador Eliomar Raimundo da Silva, para apreciação por essa respeitável Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Respeitosamente,


ANTONIA ADERLANIA ALVES MANIÇOBA
Secretária Administrativa
Portaria n. 002/2021

Eliomar Raimundo da Silva
26/09/2021



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Norte
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA
CNPJ: 12.993.580/0001-44



PROJETO DE LEI N. 002/2021

EMENTA

OBRIGA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A MANTER À DISPOSIÇÃO UMA AMBULÂNCIA MÓVEL OU OUTRO VEÍCULO DA SAÚDE, ACOMPANHADOS DE PROFISSIONAL DA SAÚDE, DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Autor: Vereador Eliomar Raimundo da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE RESOLVE:

Art. 1º – Fica obrigado o Poder Executivo Municipal da cidade de Água Nova/RN a manter uma unidade de Ambulância Móvel, acompanhada de profissional da saúde, durante a realização das partidas de esportes no âmbito municipal.

§ 1º – O profissional de saúde a que se refere o artigo pode ser um enfermeiro ou um técnico de enfermagem.

§ 2º – Na categoria de esporte, está também a vaquejada.

Art. 2º – A Ambulância ou outro veículo que a substitua, conforme destinação dos veículos municipais à saúde, deverá estar no local dos eventos com 01(uma) hora de antecedência do horário marcado para o início das partidas e só se retirar, no mínimo, 30 (trinta) minutos depois do seu encerramento.

Art. 3º – A Ambulância ou outro veículo que a substitua deverá estacionar em local de fácil acesso, o qual deverá ser preparado e garantido pelos responsáveis do evento, em todo caso, priorizando o atendimento aos atletas participantes do evento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Nova/RN, 23 de setembro de 2021.


ELIOMAR RAIMUNDO DA SILVA
Vereador





República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Norte
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA
CNPJ: 12.993.580/0001-44



JUSTIFICATIVA

A prática de se deixar uma ambulância à disposição em eventos esportivos na cidade de Água Nova/RN vinha sendo adotada pela atual gestão do Poder Executivo Municipal. No entanto, não está prevista em lei municipal, o que pode deixar de existir, portanto, com futuras novas gestões. Assim, considerando ser uma prática necessária e importante para a garantia de uma assistência de urgência mais eficaz em eventos desse porte, pensou-se na criação de uma lei nesse sentido de forma que obrigue todo e qualquer gestor municipal no âmbito da cidade de Água Nova/RN.

É sabido por todos que, muitas vezes, durante os jogos, os atletas se machucam, desmaiam etc., e, às vezes, o socorro é muito demorado ou, em alguns casos, até tarde demais. Dessa forma, ao apresentar este projeto, tivemos como objetivo dar aos atletas de todos os esportes desenvolvidos na cidade um atendimento emergencial rápido e eficiente em caso de alguma anormalidade ocorrer durante a sua permanência nos estádios, quadras poliesportivas, parques de vaquejada etc.

Assim, a permanência da Ambulância ou veículo que a substitua nos locais de eventos esportivos proporcionaria um atendimento imediato e especializado, pois está comprovado a contraindicação do traslado de pacientes sem tratamento prévio e a excessiva demora no atendimento pode ser fatal. Crise súbita tem como necessidade comum o atendimento imediato no local.

ELIOMAR RAIMUNDO DA SILVA
Vereador